

## Regime de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais

A Lei Complementar (LC) nº 158/21 alterou a LC nº 132/14, alterando assim as regras do Regime de Previdência Complementar do Estado (RPC). Anteriormente, apenas os servidores ingressos no Estado, a partir de 2015 e com remuneração acima do teto do INSS, poderiam aderir ao RPC. Com as alterações, todos os servidores do Estado podem aderir ao RPC.

*Mas há algumas diferenças, a depender da remuneração do servidor*

### **Servidor com remuneração superior ao teto do INSS (R\$ 6.433,57):**

- Contribuição ao RPPS estará limitada ao teto, isto é, a contribuição mensal será de 16% sobre o teto do INSS. Exemplo: um servidor que recebe R\$ 8.000,00, contribuiu mensalmente ao RPPS com R\$ 1.092,29, ao aderir ao RPC, sua contribuição ao RPPS passará para R\$ 841,66.
- Com a adesão ao RPC, além da contribuição mensal ao RPPS, o servidor também contribuirá mensalmente com RPC. A contribuição mensal ao RPC será calculada sobre o excedente em relação ao teto do INSS. No Exemplo, este excedente é R\$ 1.566,43 (R\$ 8.000,00 – R\$ 6.433,57). A alíquota de contribuição ao RPC varia de 3,5% a 15% e é o servidor quem decide com a alíquota contribuirá. Na alíquota mínima, a contribuição mensal do exemplo é de R\$ 54,83 e a máxima, R\$ 234,96.
- Ressalta-se que a contribuição do Governo do Estado está limitada a 7,5%, isto é, mesmo que o servidor opte por uma das alíquotas acima de 7,5%, por exemplo, 15%, o Governo contribuirá apenas com 7,5%.
- No caso da opção por uma das alíquotas entre 3,5% e 7,5%, para cada R\$1,00 aplicado pelo servidor no RPC o Governo do Estado também aplicará R\$1,00 em sua poupança individual, na prática, dobrando o valor depositado. Caso a opção seja por uma das alíquotas entre 8% a 15%, para cada R\$ 1,00 aplicado pelo servidor no RPC, o Governo do Estado aplicará entre R\$ 0,94 a R\$ 0,50.
- Tem direito ao benefício especial pago pelo RPPS.



### **O que é o benefício especial?**

O benefício especial será calculado pela diferença entre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 até à data de mudança do regime previdenciário, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, e o teto do RGPS. Esse valor será multiplicado pelo fator de conversão, que é resultado da divisão da quantidade de contribuições mensais efetuadas para o RPPS por um constante que vale 390 para as mulheres e 455 para os homens. No caso de professora ou professor, 325.

Um exemplo para o caso de migração de regime. Suponha que uma servidora tenha como média das 80% maiores remunerações o valor de R\$ 8.000,00, que tenha contribuído para o RPPS por 20 anos e que o teto do RGPS seja de R\$ 6.433,57. O fator de contribuição dessa servidora será de 0,667, que é resultado da divisão de 260 contribuições (20 anos, 13 meses por ano), por 390. Esse fator de conversão será multiplicado pela diferença entre os R\$ 8.000,00 e o teto do RGPS, resultando em um benefício especial de R\$ 1.044,30.

Supondo que essa mesma servidora tenha ingressado no serviço público antes de 2004 tendo, portanto, direito à integralidade e paridade, e que seu último vencimento seja de R\$ 10.000,00, esse seria o valor da sua aposentadoria caso não venha a aderir ao RPC. Caso migre para o RPC, sua aposentadoria seria de R\$ 6.433,57 pelo RPPS mais os R\$ 1.044,30 do benefício especial, que resultariam em R\$ 7.477,86. Essa servidora, para não ter nenhuma perda, precisaria receber do RPC o valor de R\$ 2.522,14, ou então, caso o RPC não seja capaz de garantir esse valor precisaria, a partir de outros tipos de investimentos, buscar uma rentabilidade suficiente para atingir a diferença.

Para ter direito ao Benefício Especial a migração deve ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2021.

### **Servidor com remuneração inferior ao teto do INSS (R\$ 6.433,57):**

- Contribuição ao RPPS será exatamente a contribuição sem a adesão ao RPPS. Se hoje um servidor com remuneração de R\$ 4.000,00 que contribui com R\$ 480,91, continuará contribuindo com este valor.
- Com a adesão ao RPC, além da contribuição mensal ao RPPS, o servidor também contribuirá mensalmente com RPC. A contribuição mensal ao RPC será calculada sobre a mesma base de cálculo do RPPS, no exemplo R\$ 4.000,00. A alíquota de contribuição ao RPC varia de 3,5% a 15% e é o servidor quem decide com a alíquota contribuirá. Na alíquota mínima, a contribuição mensal do exemplo é de R\$ 140,00 e a máxima, R\$ 600,00.
- Ressalta-se que a não haverá contribuição do Governo do Estado para o RPC.
- Sem direito ao benefício especial.

### **Qual o prazo para realizar a migração para RPC?**

Até o dia 23 de setembro de 2022. Lembrando que a migração entre 1º de janeiro a 23 de setembro de 2022 não terá direito ao benefício especial.

### **É possível, no futuro, desistir do RPC?**

Os servidores que fizerem a opção de migração para o RPC não poderão desistir no futuro, ou seja, uma vez feita a opção, ela vale até o momento da aposentadoria.

No caso dos novos servidores, aqueles que ingressaram no Estado a partir de 12 de fevereiro de 2015 e tem sua inscrição no RPC



de forma automática, tem o prazo de até 90 dias da data da inscrição para solicitar o cancelamento.

### **É cobrada taxa de administração?**

O Regulamento da Plano de Benefícios de natureza previdenciária complementar (PREVPLAN), Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais (Prevcom) prevê a cobrança de uma taxa de administração, mas no momento não há cobrança.

Atualmente é cobrado uma taxa de carregamento (taxa para custeio das despesas operacionais da Prevcom), que corresponde a 7% da contribuição mensal, isto é, se a contribuição mensal for de R\$ 1.000,00, será descontado da contribuição, um valor mensal de R\$ 70,00 e o valor investido será de R\$ 930,00.

Segundo informações da CUT/MG, em plenária dos Sindicados dos Servidores Públicos de Minas Gerais, realizada no dia 16 de novembro de 2021 (acesse [aqui](#)), o simulador da Prevcom não desconta a taxa de carregamento do cálculo, portanto, os resultados apresentados estão errados, pois consideram o valor de R\$ 1.000,00 e não o valor de R\$ 930,00, o que pode levar o servidor a um erro, na hora da tomada de decisão sobre a migração ou não ao RPC.


A Prevcom já foi notificada deste erro, mas até o presente momento não o corrigiu em seu site, portanto, a calculadora continua com erro de cálculo.


### **Assim, para tomar a decisão de aderir ou não ao RPC o servidor precisa ter em mente os seguintes aspectos:**

- Calcular o valor do benefício de aposentadoria a ser recebido pelo RPPS;
- Calcular o valor do benefício especial;
- Fazer a estimativa do valor do benefício a ser recebido pelo RPC, considerando uma hipótese de rentabilidade futura do plano, a expectativa de vida do servidor e a contrapartida do patrocinador, no caso da migração de plano;
- Verificar a possibilidade de dedução no imposto de renda;
- Dada a rentabilidade esperada do plano de previdência complementar tomar a decisão de qual contribuição aportar para o RPC, avaliando também a possibilidade de utilizar parte da economia gerada com a menor alíquota de contribuição para o RPPS para outros tipos de investimento.

### **Onde o servidor pode obter mais informações?**

os canais de contato da Prevcom, para obter maiores informações sobre a migração ao RPC são:

 **(31) 97112-1731**

 **(31) 2526-0038**

 [contato@prevcommg.com.br](mailto:contato@prevcommg.com.br);

 <https://prevcommg.com.br/prevcommg/migracao/>

e escolher a opção "Perguntas & Respostas".



Sind-UTE Outras Palavras - YouTube  
[youtube.com/TVSindueMG](https://youtube.com/TVSindueMG)



@sindutemg



@sindutemg



@SindUTEMG1